

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ:37.465.556/0001-63

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2012**  
**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, localizada à Av. Mato Grosso, s/nº., Centro na cidade de Nova Monte Verde-MT, atendendo a Lei Nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº. 038 de 16 de Julho de 2009, torna público que receberá até o dia **05/03/2012**, no horário das 7:00 às 13:00 horas, no Setor de Licitações localizado na Av. Mato Grosso, s/nº., Centro, nesta cidade, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

**1. OBJETIVO**

Obtenção de propostas visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº. 001**

**2.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 01/2012, de 02 de janeiro de 2012, no período determinado, os documentos relacionados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal, Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº. 001**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

**3.1. Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 01/2012, de 02 de janeiro de 2012, no período determinado, os documentos relacionados:

- I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

#### **4. Envelope nº. 002 - Projeto de Venda**

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

#### **5. PAGAMENTO DAS FATURAS:**

5.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

5.2 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

5.3 A Prefeitura do Município de Nova Monte Verde, recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

5.4 As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento Municipal vigente, conforme segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0026 – MERENDA ESCOLAR
Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção de Merenda - PNAE
107 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

#### **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

**6.3** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ:37.465.556/0001-63**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto.

Será dada preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE.

**6.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

**6.5** Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9000,00 será considerado o produto na embalagem original no atacado.

**6.7** Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

### **7. RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitação, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente chamada pública.

### **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1** O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº. 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

**8.2** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2012.

**8.3** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

### **9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**9.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública.

**9.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Nova Monte Verde, conforme cronograma de entrega definido pela própria secretaria.

**9.4** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto durante o transporte, que será por conta dos produtores. Essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**9.4.1** Os produtos deverão ser apresentados nos pontos de entrega indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em embalagens próprias, limpas, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

**9.5** A Secretaria de Educação adotará para efeito de pagamento, os menores preços apresentados pelos proponentes.

**9.6** Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços respeitarão os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

**9.7** A Secretaria de Educação reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**9.8** O período de fornecimento dessa chamada pública se dará até 31 dezembro de 2012.

### **10. FATOS SUPERVENIENTES**

**10.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação.

a) Adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

### **11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Permanente de Licitação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### **13. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Nova Monte Verde-MT, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

São parte integrante do presente processo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS.**  
**ANEXO II – ESTIMATIVA DE CONSUMO E IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**  
**ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA**  
**RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**  
**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (66) 3597-2800 ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, situado à Av. Mato Grosso, s/nº., Centro, Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 25 de janeiro de 2012.

**ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DAS ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS**

- E.M.E.F Santa Maria
- E.M.E.F Santa Maria do Apiacás
- E.M.E.F Benedito Ferraz de Almeida Prado
- E.M.E.F Roberto José Ferreira
- E.M.E.F Dom João VI
- E.M.E.F Alto Paraíso
- E.M.E.F Dom Bosco
- E.M.E.F Afonso Pena
- Centro Municipal de Educação Infantil – Reino Encantado
- APAE – Recanto de Amor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ:37.465.556/0001-63

**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE CONSUMO E IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**LOTE 01 – ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO**

Seq.	Descrição do Produto	Und	Qtd
1	Abobrinha	Kg	365
2	Arroz Empacotado - Tipo 1	Kg	6650
3	Banana Maça	Kg	700
4	Batata doce	Kg	270
5	Beterraba	Kg	510
6	bolacha caseira	Kg	640
7	Cenoura	Kg	670
8	Colorau	Kg	105
9	Farinha de Mandioca Caseira	Kg	450
10	Feijão preto e carioca tipo 1	Kg	1040
11	Feijão vagem	Kg	160
12	Frango	Kg	2060
13	Macarrão caseiro	Kg	920
14	Mandioca Desc e Empacotada	Kg	390
15	Milho Verde Descascado	Kg	255
16	Milho pipoca	Kg	90
17	Ovo caipira	Kg	180
18	Pimentão	Kg	80
19	Tomate	Kg	760

**LOTE 02– ENTREGA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY.**

Seq.	Descrição do Item	Unid.	Qtde.
1	Abobrinha	Kg	80
2	Arroz Empacotado - Tipo 1	Kg	600
3	Banana Maça	Kg	100
4	Batata doce	Kg	50
5	Beterraba	Kg	70
6	bolacha caseira	Kg	100
7	Cenoura	Kg	80
8	Colorau	Kg	15
9	Farinha de Mandioca Caseira	Kg	40
10	Feijão preto e carioca tipo 1	Kg	120
11	Feijão vagem	Kg	30
12	Frango	Kg	300
13	Macarrão caseiro	Kg	150
14	Mandioca Desc e Empacotada	Kg	80
15	Milho Verde Descascado	Kg	20
16	Milho pipoca	Kg	10
17	Ovo caipira	Kg	30
18	Pimentão	Kg	10
19	Tomate	Kg	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_ /2012**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Av. Mato Grosso, s/nº., Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.5556/0001-63, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF nº. 788.664.809-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2012 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2012, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados **CONTRATADOS** será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADORES FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

*Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2012**.

a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. ° 01/2012 e/ou cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega .

### CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar , cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ ( descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ ( valor total do projeto de venda )

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR:

CPF:

DAP:

Seq.	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais , assim como os encargos fiscais , sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0026 – MERENDA ESCOLAR
Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção de Merenda - PNAE
<b>107</b> – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

### **CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO/FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n. º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DOZE:**

O **CONTRATADO/FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ:37.465.556/0001-63**

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2012, pela Resolução CD/FNDE nº. 38 e pela Lei nº. 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observada à formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2012.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, .... de ..... de 2012.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT*  
*BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES*  
*PREFEITA MUNICIPAL*

*AGRICULTORES FAMILIARES – FORMAL/INFORMAL*  
*CNPJ/CPF:.....*

Testemunhas:

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF: